

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo/Verba: Art.19º - Direito à dedução.

Assunto: Cessão de posição contratual - direito à dedução

Processo: 30312, com despacho de 2026-07-29, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: I - CARATERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1. O sujeito passivo é uma sociedade por quotas que exerce a atividade que tem por base o CAE Principal 046900 - "COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO"; o CAE Secundário 022230 - "FABRICAÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE PLÁSTICO", o CAE Secundário 022240 - "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA A CONSTRUÇÃO" e o CAE Secundário 022250 - "PROCESSAMENTO E ACABAMENTO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO".

2. Para efeitos de IVA, constituiu-se como um sujeito passivo que pratica operações que conferem o direito à dedução, enquadrado no regime normal mensal do IVA, desde 2018-01-01.

II - PEDIDO

3. A requerente pretende adquirir à "Sociedade B" a posição contratual de locatária de um imóvel objeto de contrato de locação financeira imobiliária celebrado com uma instituição bancária, mediante cessão da posição contratual e com o consentimento do respetivo locador financeiro.

4. Nos termos descritos, a requerente assumirá a posição de locatária, pagando o montante global de € 600.000,00 acrescido de IVA à taxa de 23%. Desse montante, cerca de € 175.000,00 correspondem aos valores ainda em dívida perante a instituição financeira até ao termo do contrato, sendo os restantes € 425.000,00 pagos à "Sociedade B". O IVA liquidado ascenderá a € 138.000,00, sendo toda a operação titulada por uma única fatura emitida pela "Sociedade B" à requerente.

5. A requerente refere ainda que exerce exclusivamente operações tributáveis que conferem direito à dedução e que o imóvel será afeto à realização da sua atividade tributada.

6. Pretende saber se o IVA liquidado pela "Sociedade B" na cessão da posição contratual, no montante de € 138.000,00 pode ser objeto de dedução.

III - ENQUADRAMENTO LEGAL

7. Da análise do contrato-promessa de cessão da posição contratual junto ao pedido resulta que a requente pretende adquirir a posição de locatária num contrato de locação financeira imobiliária celebrado entre a sociedade cedente e uma instituição de crédito, sucedendo-lhe, mediante autorização do locador, em todos os direitos e obrigações emergentes desse contrato.

8. A cessão onerosa da posição contratual num contrato de locação financeira constitui, para efeitos de IVA, uma prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do CIVA, por consubstanciar uma operação efetuada a título oneroso que não configura uma transmissão de bens, uma aquisição intracomunitária nem uma importação.

9. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do CIVA, o valor tributável corresponde ao valor da contraprestação obtida ou a obter pelo cedente, encontrando-se a operação sujeita à taxa normal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo código.

10. Da análise do contrato-promessa resulta que a operação tem por objeto a cessão da posição contratual da locatária no contrato de locação financeira imobiliária, não envolvendo a transmissão da propriedade do imóvel, pelo que configura uma prestação de serviços sujeita e não isenta de IVA.

11. No que respeita ao direito à dedução, estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do CIVA, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, que os sujeitos passivos podem deduzir o imposto devido ou pago pela aquisição de bens e serviços a outros sujeitos passivos, desde que esse imposto tenha sido legalmente liquidado e conste de fatura emitida em forma legal.

12. Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CIVA determina que apenas confere direito à dedução o imposto suportado em bens e serviços utilizados para a realização de operações tributáveis e não isentas.

13. Resulta do pedido que a requerente exerce exclusivamente operações tributáveis que conferem direito à dedução e que o imóvel objeto da locação financeira será afeto ao exercício dessa atividade.

14. Assim, encontrando-se a operação sujeita e não isenta de IVA e verificando-se os pressupostos previstos nos artigos 19.º e 20.º do CIVA, o imposto liquidado pela cedente na cessão da posição contratual é dedutível pela requerente, desde que seja legalmente devido e conste fatura emitida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 36.º do CIVA, observados os demais requisitos legais do exercício do direito à dedução.